

Proc. 21 561 - 43

1944

CJT-223-44
EJC/DOE

A mudança, alteração, transformação ocorrida na pessoa jurídica, por qualquer forma que se realize, não rescinde o contrato de trabalho.

Acervo total ou parcialmente adquirido, porém mantida a unidade orgânica, se vincula como um "jus in re" os direitos oriundos do contrato de trabalho.

Por unidade orgânica se entende a capacidade do acervo em permitir a exploração do mesmo ramo de negócio ou ramo similar.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Usinas Nacionais interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 3 de setembro de 1943, que, referendo em parte a sentença da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, reconheceu a existência da sucessão de Monteiro e Borges pela Companhia ora recorrente e, em consequência, reconheceu que o tempo de serviço prestado por Benedito de Oliveira e outros ficaria sob a responsabilidade da sucessora;

Pela escritura pública de fls. 43 a recorrente e outra firma do mesmo ramo adquiriram o acervo de Monteiro & Borges, inclusive a quota de distribuição do açúcar, tocando a cada um dos compradores exatamente a metade.

Os empregados pleiteam reconhecimento do tempo anterior de serviço prestado à vendedora, trabalhavam é certo, no estabelecimento da compradora desde 1938, mas por conta e risco do vendedor que lhes pagava salários, recolhia as contribuições às instituições de previdência. Essa situação originou-se do a-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

cordo realizado em 1938 entre atuais compradores e vendedores estes permitindo àqueles a utilização de sua quota de distribuição de açúcar mediante retribuição pecuniária donde se originava o salário. Para todos os efeitos jurídicos, pois, continuava subsistente a empresa-entidade econômica do vendedor, e o contrato de trabalho. O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, apreciando o recurso ordinário, concluiu pela responsabilidade do adquirente, pois houve simples transferência do estabelecimento e, sem solução de continuidade, a prestação de serviço subsistiu. Também porque, o Presidente da Cia. recorrente declarou respeitar o contrato de trabalho anterior conforme depósito de fls.

Não colhe o argumento da recorrente inexistência da sucessão comercial, por ausência do aviamento e aquisição parcial do acervo, não poderia ser responsabilizada pelo tempo anterior de serviço.

O aviamento sempre existe em toda o complexo patrimonial essencialmente dinâmico - a empresa - pois é um atributo necessário, inerente a aptidão em produzir lucro futuro - pela exploração comercial do conjunto. Excepcionalmente no caso dos autos, o aviamento se exterioriza também pela quota de distribuição de açúcar, e que foi objeto de alienação, conforme expressa referência na escritura.

Há uma preocupação torturante naqueles que formaram a própria mentalidade à sombra de direito clássico e todos esforços envidam no sentido de subordinar o contrato de trabalho aos velhos princípios do direito civil e comercial. Não se convencem que "tal contrato tem uma individualidade própria, obedece a outras inspirações, parte de outros princípios, nega a liberdade contratual e a igualdade dos contratantes para lhes retificar a desigualdade econômica, prescindindo da forma civil, evoluindo para a disciplinação regulamentar" (arg. Jud. vol. LIII pg. 11) conforme bem expoz o eminente Ministro Castro Nunes.

M. T. L. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Não interessa às relações do contrato de trabalho a existência ou não da sucessão "stritu sensu" não indaga da sobrevivência dos característicos e de vínculos da relação jurídica entre as partes, mas apenas da identidade de fins e continuidade na prestação de serviço.

Não importa que o acervo adquirido pela recorrente constituísse parte ou metade do ativo, isso porque a unidade orgânica foi mantida, habilitando a recorrente a continuar na exploração do mesmo ramo comercial e receber a prestação de serviço dos recorridos. É o caso da transferência parcial ou total de uma empresa, mas se parcial, subsistiu o todo orgânico ao qual o trabalhador está ligado por um vínculo de dependência e sucessão.

Assim doutrina Gracco.

"un complesso di elementi dell' azienda che sia suscettibile di essere considerato come un'unità organica, e in cui il personale possa essere identificato nella sua relazione di appartenenza o di assegnazione alla frazione trasferita" (Il contratto di lavoro pg. 445).

Total ou parcialmente adquirido um acervo, mas subsistente a unidade orgânica permitindo a exploração do mesmo ramo de negócio ou ramo similar, si o empregado seguiu esse acervo prestando seus serviços, claro que subsistem todos seus direitos que repousam sobre esse acervo, nele amigado, assumindo características de um onus real, acompanhando-o em qualquer mão que esteja, como um "jus in re". É o que decorre do dispositivo constitucional, letra g, art. 137.

"nas empresas de trabalho continuo a mudança de proprietário não recinde o contrato de trabalho, conservando os empregados para com o novo empregador os direitos que tinham em relação ao antigo".

Mudança de proprietário tem um sentido amplo, não pode sofrer redução e compreende toda a forma de transferência, onerosa ou gratuita, como a simples alteração na pessoa jurídica, proprietária da empresa.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

A recorrente adquiriu uma unidade organica, embora parte de um acervo, ha identidade de fins na exploração comercial, ha continuidade na prestação de serviço.

Responde pelo contrato de trabalho, que vincula o empregado a esse acervo.

Isto posto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por maioria, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) R. J. Gossertelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em 9/9/44.